

ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.094/CAP/11

Antônio Alves de Souza – Masp. 190107-3 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 28.07.11.

Restituição de Imposto de Renda cobrado sobre pagamento de férias-prêmio – Correção monetária – Aplicação do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003 – Não conhecimento.

A matéria posta a exame na reclamação apresentada pelo servidor não se enquadra entre as competências atribuídas ao CAP no art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, pois não foram apresentadas situações específicas amparadas no direito funcional do servidor, mas a aplicabilidade de índice de correção monetária incidente sobre os valores já a ele restabelecidos, tratando-se, portanto, de matéria meramente tributária.

DELIBERAÇÃO Nº 25.095/CAP/11

Waldério Epifânio da Silva – Masp. 049893-1 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 28.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.094/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.096/CAP/11

Neyde de Souza Silva – Masp. 063375-0 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 28.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.094/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.097/CAP/11

Wilde da Silva Santos – Masp. 125692-4 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 28.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.094/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.098/CAP/11

José Eustáquio Lafeté Vieira – Masp. 1049676 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11.

Servidor da Hemominas – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Incidência do Decreto nº 20.910/32 – Não provimento.

A prescrição quinquenal das parcelas se impõe com relação às parcelas descontadas antes do quinquênio que precedeu a propositura da reclamação, nos termos preceituados na Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça e no art. 3º do Decreto nº 20.910/32, o que no caso em questão engloba todo o pedido formulado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 25.099/CAP/11

Wylér Ebert Rangel – Masp. 1049703-0 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.100/CAP/11

Elias Macedo Leite – Masp. 1040895-3 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.101/CAP/11

Nivaldo Alves Pedro – Masp. 1049805-3 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.102/CAP/11

Sérgio Portes – Masp. 919939-9 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.103/CAP/11

Paulo Roberto de Aguiar – Masp. 1045715-8 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.104/CAP/11

Rodney Araújo Viana – Masp. 1041004-1 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.105/CAP/11

Celso Portes – Masp. 913745-6 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.106/CAP/11

Maria Neuza Pereira Santos – Masp. 1049722-0 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.107/CAP/11

Eunice Teixeira de Paula – Masp. 1049706-3 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.108/CAP/11

Vanderlice de Oliveira Pereira – Masp. 914052-6 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.109/CAP/11

Maria de Jesus Pereira – Masp. 1049608-1 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.110/CAP/11

Maria Sandra Porto – Masp. 1041003-3 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.111/CAP/11

Maria de Jesus Lopes Santos – Masp. 1049617-2 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.112/CAP/11

Maria Leonides de Queiroz Oliveira – Masp. 1049776-6 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.113/CAP/11

Maria Dilma Ferreira Borges – Masp. 1037590-5 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.114/CAP/11

Maria Glória Barbosa Leite – Masp. 1049774-1 – Conselheira Presidente – Voto “ad referendum”. Julgamento 14.07.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.098/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.115/CAP/11

Francisco Lúcio Costa – Mat. 54548 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 08.09.11.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10%, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17/01/2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer da reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

V.v. – Não obstante o entendimento manifestado no Parecer nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17/01/2006, as situações sub examine são análogas ao despacho favorável do Senhor Governador, publicado no “Minas Gerais”, de 11/09/99, que reconheceu o direito à percepção do reajuste de 10% (dez por cento) com incidência sobre os proventos de aposentadoria em favor do servidor Dalton Sales, matrícula 1802, bem como o pagamento das diferenças salariais atrasadas, e, nos termos do Parecer nº 10.629, de 26/08/99, da então Procuradoria Geral do Estado, deve ser assegurado ao servidor o direito pleiteado com as atualizações legais devidas.

DELIBERAÇÃO Nº 25.116/CAP/11

Antônio Luiz da Silva – Mat. 523624 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 08.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.115/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.117/CAP/11

Alfredo Araújo Pereira – Mat. 75106 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 08.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.115/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.118/CAP/11

Alzira Marinho Alves – Mat. 39939 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 08.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.115/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.119/CAP/11

Luiz Carlos de Carvalho – Masp. 1052444-5 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 09.06.11.

Férias-prêmio – Conversão de um mês de férias-prêmio em espécie – Opção pela conversão em espécie anterior à vigência da EC nº 18/95 – Aplicação do art. 8º da Lei nº 10.363/90 – Provimento.

Deve ser assegurado ao servidor o direito pretendido, posto que fez a opção pela conversão em espécie das férias-prêmio antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 18/95, devendo ser paga com base no valor do vencimento no mês em que se processar o acerto, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 25.120/CAP/11

Edivânia Cristina da Silva Guimarães – Masp. 378995-5 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 12.05.11.

Férias regulamentares não gozadas – Conversão em espécie – Ausência de previsão legal – Não provimento.

Não há previsão legal para que o saldo de férias, acaso existente, seja indenizado como pretendido pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 25.121/CAP/11

Gildelene Vasconcelos Custódio – Masp. 352534-2 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 12.05.11.

Acúmulo de cargos – Cargo de Diretor da Escola Municipal Jason Caetano e cargo PEB3A junto à Escola Estadual Francisco de Sá – Exoneração – Perda de objeto – Não provimento.

Não deve ser conhecido o recurso, posto que o motivo que ensejou a declaração de ilicitude de acúmulo de cargos da recorrente – exercício do cargo comissionado de Diretor Escolar na rede municipal de ensino de Montes Claros – deixou de existir em virtude de sua exoneração.

DELIBERAÇÃO Nº 25.122/CAP/11

Aparecida de Azevedo Lima – Masp. 336356-1 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 20.07.11.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

O direito a averbação do tempo de serviço prestado junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado à servidora, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa. A Administração deve apurar as diferenças e pagá-las com a devida correção, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.363/90, sempre observando a data do protocolo solicitando a averbação ou a data de aquisição do benefício, caso este seja posterior à data do protocolo.

DELIBERAÇÃO Nº 25.123/CAP/11

Carlos Roberto da Silva – Masp. 275830-8 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 21.06.11.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado como aluno aprendiz – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET – Adicionais – Não provimento.

A relação de aluno-aprendiz do requerente com o CEFET/MG é de caráter meramente pedagógica, ainda que remunerado, embora este não seja em pecúnia, e sim em benefícios financeiros que se constituem estímulo ao estudo, mas não se caracterizam como contraprestação à atividade laboral, que é parte do vínculo trabalhista. Além disto, a Súmula 96 do TCU exige, para comprovação da retribuição pecuniária à conta do Orçamento, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros, sendo necessário que estes estejam todos presentes cumulativamente.

V.v. - Deve ser assegurado ao servidor o direito à averbação do tempo de serviço, não concomitante, prestado como aluno aprendiz em

escola pública profissional em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, uma vez que comprovou ter exercido tal período em Escola Pública Profissional, com comprovação de que a retribuição pecuniária se deu a conta do orçamento. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa. Se, porventura, tal averbação implique na concessão de um novo adicional de tempo de serviço (quinquênio e/ou trintenário), deverão ser apuradas as diferenças e proceder o pagamento com a devida correção, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.363/90, sempre observando a data do protocolo ou a data de aquisição do benefício, caso este seja posterior à data do protocolo.

DELIBERAÇÃO Nº 25.124/CAP/11

Valdelino Francisco de Assis – Masp. 2425-2 – Conselheiro Gustavo Henrique. Julgamento 27.09.11.

Servidor do DER/MG – Reajuste - Decreto nº 36.829/95 – Perda do objeto – Não conhecimento.

Diante do recebimento do reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/95, objeto da reclamação protocolada junto ao CAP, decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado, fica prejudicada a apreciação do pleito apresentado ao Conselho pelo servidor por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 25.125/CAP/11

Vicente Ribeiro Rocha – Masp. 1201 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.126/CAP/11

Valter Cirilo Dias – Masp. 4652-3 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.127/CAP/11

Vicente Carsalade Sobrinho – Masp. 10610 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.128/CAP/11

Venceslau Fernandes de Souza – Masp. 2751 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.129/CAP/11

Valdemar da Silva Ferreira – Masp. 1958 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.130/CAP/11

Vanderlino José Teixeira Lopes – Masp. 4342 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.131/CAP/11

Valter Pereira dos Santos – Masp. 73150 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.132/CAP/11

Vicente José dos Santos – Masp. 7458 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.133/CAP/11

Vânia Machado Maia Buscacio – Masp. 2829 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.134/CAP/11

Virgolino Caldeira de Souza – Masp. 523667-3 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.135/CAP/11

Viena Humphreys Coutinho – Masp. 4195 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.136/CAP/11

Viviane Castro Alkimir – Masp. 401886-9 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.137/CAP/11

Vânia Lourdes Gouveia Milagres – Masp. 4121 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.138/CAP/11

Vanderlei Mônico Borba – Masp. 507629-4 – Conselheiro Gustavo Henrique – Julgamento 27.09.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.124/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.139/CAP/11

Maria Letícia Lunardi Campos – Masp. 363655-2 – Conselheiro Antônio Martins – Julgamento 02.06.11.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado à iniciativa privada – Norma Constitucional – Emenda – Provedimento.

Conforme exegese do art. 118 do ADCT estadual, foi assegurada ao servidor público civil e ao militar do Estado de Minas Gerais, em exercício na data da publicação da EC nº 57, de 15.07.2003, nomeado para outro cargo no Estado em razão de aprovação em concurso público, o direito à percepção de adicionais por tempo de serviço e das férias-prêmio adquiridas e a adquirir. Portanto, a servidora faz jus a averbar o tempo laborado na iniciativa privada antes da EC nº 09/93 para fins de adicionais, relativamente ao período de 376 dias, relativamente ao período de 01.09.68 a 11.09.69, no total de 1 ano e 11 dias, conforme se extrai da Certidão de tempo de serviço emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), devendo ser glosado eventuais períodos concomitantes.

DELIBERAÇÃO Nº 25.140/CAP/11

Kelly Cristina Lopes Faria – Masp. 458079-1 – Conselheiro Eustáquio Mário – Julgamento 11.08.11.

Contagem recíproca – Prefeitura Municipal de Contagem – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provedimento.

Nos termos do art. 112 da Emenda Constitucional nº 57/2003, deve ser assegurado à servidora o direito a averbação da certidão de contagem de tempo de contribuição no serviço público municipal, prestado a outra esfera de governo, ou seja, o da Prefeitura Municipal de Contagem também para fins de adicionais, na data do protocolo no órgão de origem. A Administração deve apurar as diferenças e pagá-las com a devida correção, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.363/90, sempre observando a data do protocolo solicitando a averbação ou a data de aquisição do benefício, caso este seja posterior à data do protocolo.

DELIBERAÇÃO Nº 25.141/CAP/11

João Simões Fortini – Masp. 594064-8 – Conselheira Débora Henrique – Julgamento 12.05.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.120/CAP/11).

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.142/CAP/11

Webert Pereira Gomes – Masp.1.078.092-2 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 14.09.11.

Estágio Probatório – Dispensa do cumprimento de um segundo estágio no mesmo cargo – Provimento.

Considerando que o objetivo do estágio probatório é verificar a aptidão do servidor para o cargo o qual ocupa, é perfeitamente viável o aproveitamento do tempo já cumprido quando em exercício na Penitenciária Francisco Floriano de Paula – de 01-08-200 a 24-03-2009 -, posto que trata-se do mesmo cargo, exercendo as mesmas funções, apenas em estabelecimentos diferentes.

DELIBERAÇÃO Nº 25.143/CAP/11

Jan Carlos Costa – Masp. 1.078.876-8 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 14.09.11.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.142/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.144/CAP/11

Marcos Sebastião da Silva – Masp. 1.095.713-2 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 14.09.11.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.142/CAP/11).

DELIBERAÇÃO Nº 25.145/CAP/11

Evandro Pinheiro de Souza – Masp. 1.122.194-2 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 14.09.11.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.142/CAP/11).